

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 64
04/04/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira de Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 102 (CENTO E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I					2
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>					
DTS ESS 3 2023			DTS REN IHS 6 2023		
SEÇÃO II					5
<u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u>					
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO PROGEPE 82 2023					
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO STI 3 2023					
SEÇÃO III					16
<u>INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECISÕES E RESOLUÇÕES</u>					
RESOLUÇÃO CEPEX 1.735 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.748 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.760 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.736 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.749 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.761 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.737 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.750 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.762 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.738 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.751 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.763 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.739 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.752 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.764 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.740 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.753 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.765 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.741 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.754 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.766 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.742 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.755 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.767 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.743 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.756 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.768 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.744 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.757 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.769 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.745 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.758 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.770 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.746 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.759 2023	RESOLUÇÃO CEPEX 1.771 2023			
RESOLUÇÃO CEPEX 1.747 2023					
SEÇÃO IV					82
<u>EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</u>					
EIC UFF, FEC E NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO (PROCESSO N°23069.000484/2021-31 - TERMO DE CONVÊNIO 02/2020)					
EIC UFF, FEC E NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO (PROCESSO N°23069.000484/2021-31 - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2020)					
EIC UFF, FEC E NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO (PROCESSO N°23069.000484/2021-31 - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2020 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO 66)					
EIC UFF, FEC E NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO (PROCESSO N°23069.000484/2021-31 - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2020 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO 69)					
<u>PORTARIAS</u>					
PORTARIA 530 2023	PORTARIA 581 2023	PORTARIA 583 2023			
PORTARIA 579 2023	PORTARIA 582 2023	PORTARIA 584 2023			
PORTARIA 580 2023					

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS/UFF Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Designar a composição da Coordenação Colegiada da Cátedra Sérgio Vieira de Mello.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** para compor a Coordenação Colegiada da Cátedra Sérgio Vieira de Mello em virtude do afastamento para qualificação da profa. Ângela Magalhães Vasconcelos, SIAPE nº 311521 no período de **03 de abril a 02 de julho de 2023** as seguintes professoras: **GISELE MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 1086626, vinculada ao Departamento de Ciências Sociais - Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional de Campos dos Goytacazes e **ÁUREA CRISTINA SANTOS DIAS**, SIAPE nº 2730561, docente da Escola de Serviço Social de Niterói.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM FÁTIMA REIS
Diretora da Escola de Serviço Social
SIAPE 2096799

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF, N.º 6 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designação dos docentes para composição da Banca do Processo de Seleção Simplificada para Professor Substituto na área de Enfermagem na Saúde do Adulto e Idoso do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- Designar: a docente YONARA CRISTIANE RIBEIRO - SIAPE: 2083417, como presidente da comissão; a docente SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES - SIAPE: 2002292, membro titular, o docente Thiago Quinellato Louro - SIAPE: 1922488, como membro titular; e a docente SILVIA REGINA TEODORO PINHEIRO – SIAPE: 311784, como membro suplente, para constituírem a comissão para Seleção Simplificada de Professor Substituto na área de Enfermagem na *Saúde do Adulto e Idoso* do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARIA VIEIRA PEREIRA ÁVILA

Chefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras

#####

SEÇÃO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

PROGEPE Nº 82/2023

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.189220/2022-06, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.
- 1.2. Poderão se candidatar os servidores técnico-administrativos da Unidade, bem como empregados públicos.
- 1.3. A seleção será procedida pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

- 2.1 O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.
- 2.2 O Programa de Gestão da Progepe será realizado na modalidade de teletrabalho parcial.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Período: das 06 horas do dia 03 de abril de 2023 às 18 horas do dia 04 de abril de 2023.
- 3.2 Dos procedimentos para inscrição:
 - 3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão.
 - 3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 05 de abril de 2023 por meio de Edital disponibilizado em <<https://www.uff.br/?q=grupo/gestao-de-pessoas>>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 30 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques, PRO-REITOR**, em 30/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337904** e o código CRC **4DBDDFD4**.

ANEXO I DO EDITAL Nº 82/2023- PROGRAMA DE GESTÃO PROGEPE

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
c) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
d) Participação em reuniões	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
e) Atendimento a serviços digitais	Teletrabalho e Presencial	Secretaria (1366)
g) Prestação de consultoria interna e externa	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
h) Prestação de atividades de capacitação/treinamento e desenvolvimento de servidores (público interno e externo)	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
i) Realização de eventos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
j) Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	Teletrabalho e Presencial	Secretaria (1366)
k) Planejamento e execução de projetos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
l) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)

m) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
n) Atendimento ao público	Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
o) Assessoria e secretariado	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
p) Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins em modelo físico ou digital)	Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
q) Visitas técnicas	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
r) Atendimento aos órgãos de controle e órgãos externos à Universidade	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
s) Articulação para o desenvolvimento de parcerias institucionais	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
t) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
u) Logística Patrimonial - recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286) / GPD - 1600
v) Fiscalização e Acompanhamento de Contratos	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)
x) Treinamento e Supervisão de alunos/estagiários	Teletrabalho e Presencial	PROGEPE (1365) / Secretaria (1366) / GAF (2286)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

STI Nº 03/2023

O Superintendente de Tecnologia da Informação no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da Administração Pública Federal; na Instrução Normativa SGP-SEGES nº 2, de 10 de janeiro de 2023, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 52/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 48, ANO LVII, de 13/03/2023,

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis na Superintendência de Tecnologia da Informação para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo SEI nº 23069.164901/2022-53, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar servidores técnico-administrativos da Unidade, bem como empregados públicos.

1.3. A seleção será procedida pela Gestão Máxima da Superintendência de Tecnologia da Informação.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1. O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda a unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho, que segue como Anexo I.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: das 8 horas do dia 05 de abril de 2023 às 14 horas do dia 17 de abril de 2023.

3.2. Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1. A inscrição será realizada através do sistema próprio para o programa de gestão.

3.2.2. O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 18 de abril de 2023 por meio de Edital disponibilizado em (inserir endereço eletrônico), o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterà:

I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 04, de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Helcio de Almeida Rocha, Substituto(a) Eventual do(a) Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação**, em 04/04/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1345835** e o código CRC **824D531D**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ANEXO I DO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO**

ANEXO I - STI N º03/2023

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
c) Registro e atualização de informações em sistemas internos e externos	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
d) Participação em reuniões	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
e) Monitoramento, processamento de dados e cargas em sistemas	Teletrabalho e/ou presencial	GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GRE 1504
f) Prestação de consultoria interna e externa	Teletrabalho e/ou presencial	GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GRE 1504
g) Desenvolvimento e atualização de software	Teletrabalho e/ou presencial	GDNT 2075 CDS 1524 GRE 1504
h) Atendimento a chamados de tecnologia da informação	Teletrabalho e/ou presencial	GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GRE 1504
i) Planejamento e execução de projetos	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
j) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075

		CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
k) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
l) Assessoria e secretariado	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GOF 1500
m) Visitas técnicas	Presencial	CTE 1507
n) Atendimento ao público	Presencial	STI 1497
o) Atendimento aos órgãos de controle e órgãos externos à Universidade	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
p) Participação em Colegiados, Grupos de Trabalho e Comissões por integrantes formalmente designados	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504
q) Fiscalização e Acompanhamento de Contratos	Teletrabalho e/ou presencial	STI 1497 GGSI 2076 GDNT 2075 CDS 1524 CTE 1507 GOF 1500 GRE 1504

SEÇÃO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.735, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy in Mechanics and Mathematics*, de Reinaldo Rodriguez Ramos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000119/2023-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, pela aprovação do Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy in Mechanics and Mathematics*, obtido por Reinaldo Rodriguez Ramos, na Lomonosov Moscow State University (Rússia), como equivalente ao de Doutorado em Matemática, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.736, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Alimentação Coletiva - Edital de Abertura 107/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000010/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de validade, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento Alimentação Coletiva, do Departamento de Nutrição Social/MNS, edital de abertura nº 107/2019 de 20/03/2019 e de homologação do resultado nº 270/2019 publicado no DOU de 26/08/2019.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.737, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação de Validade de Concurso na área de conhecimento Gestão e Finanças - Edital de Abertura 107/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000435/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de validade, por mais dois anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento Gestão e Finanças, do Departamento de Ciências Econômicas de Campos/CEC, edital de abertura nº 107/2019 de 20/03/2019 e de homologação do resultado nº 270/2019 publicado no DOU de 26/08/2019.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.738 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Daniela Juliano Silva, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172045/2022-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Daniela Juliano Silva, lotada no Departamento de Direito Privado, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.739 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Victor Matheus Joaquim Salgado Campos, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179391/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Victor Matheus Joaquim Salgado Campos, lotado no Departamento de Geologia e Geofísica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.740, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Gilmar Clemente Silva, do Departamento de Ciências Exatas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.177906/2022-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Gilmar Clemente Silva, lotado no Departamento de Ciências Exatas, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 23/08/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.741, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Raul Nunes Galvarro Vianna, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.161885/2022-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Raul Nunes Galvarro Vianna, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 02/07/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.742, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Flavya Mendes de Almeida, da Faculdade de Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.187896/2022-57,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Flavya Mendes de Almeida ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento Medicina Veterinária, da Faculdade de Veterinária:

TITULARES:

Rita Leal Paixão (UFF)
Rita de Cássia Alves Alcântara de Menezes (UFRRJ)
Leucio Camara Alves (UFRPE)
Regina Helena Ruckert Ramadilha (UFRRJ)
Maria de Lurdes de Azevedo Rodrigues (UFRRJ)

SUPLENTES:

Nayro Xavier de Alencar (UFF)
Marta Fernanda Albuquerque da Silva (UFRRJ)
Jaqueline Bianque de Oliveira (UFRPE)
Miliane Moreira Soares de Souza (UFRRJ)
José Renato Junqueira Borges (UNB)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.743, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Carolina Nascimento Spiegel, do Instituto de Biologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.190878/2022-52,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Carolina Nascimento Spiegel ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento Interdisciplinar, do Instituto de Biologia:

TITULARES:

Marcelo Salabert Gonzalez (UFF)
Reginaldo Peçanha Brazil (FIOCRUZ)
Tania Cremonini de Araújo-Jorge (FIOCRUZ)
Jacenir Reis dos Santos Mallet (FIOCRUZ)
Narcisa Leal da Cunha e Silva (UFRJ)

SUPLENTES:

Helena Carla Castro (UFF)
Robson Coutinho Silva (UFRJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.744, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de *Doctor of Philosophy*, de Dale Wayne
Tomich.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.000118/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy*, obtido por Dale Wayne
Tomich, na University of Wisconsin-Madison (Estados Unidos), como equivalente ao de Doutorado em
História, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.745, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de *Docteur en Sciences de l'Ingénieur et
Technologie*, de Marcelo Nesci Soares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.000235/2023-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Docteur en Sciences de l'Ingénieur et Technologie*,
obtido por Marcelo Nesci Soares, na Université Libre de Bruxelles (Bélgica), como equivalente ao de
Doutorado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, nos termos estabelecidos na Resolução nº
583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.746, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de *Master of Science*, de Yelson Duboc do
Natal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.000236/2023-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de *Master of Science*, obtido por Yelson Duboc do
Natal, na Cranfield University (Inglaterra), como equivalente ao de Mestrado Profissional em Montagem
Industrial, nos termos estabelecidos na Resolução nº 583/2017 deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.747, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma
de Carolina Teixeira Boia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º
23069.158790/2021-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Arquitetura e Urbanismo -
Bacharelado, obtido por Carolina Teixeira Boia, junto ao Hochschule Für Technik Stuttgart, Alemanha, nos
termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.748, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Elham Abdelhady Ahmed Wahba Selim.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.167823/2021-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Computação - Licenciatura, obtido por Elham Abdelhady Ahmed Wahba Selim, junto a Port Said University, Egito, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.749 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reingresso sem
Concurso por Larissa Ferreira da Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170120/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Larissa Ferreira da Silva, referente ao Reingresso sem Concurso para o Curso de Graduação em Letras/Inglês, proveniente do Curso de Graduação em Letras/Português/Literatura, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.750 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Rematrícula por
Fernando Da Silva Lima.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165060/2022-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do pedido formulado por Fernando da Silva Lima, referente à rematrícula no Curso de Graduação em História - Bacharelado, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.751 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Apuração de Denúncia
por Ruan Carlos Ribeiro Simões.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003541/2020-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do pedido formulado por Ruan Carlos Ribeiro Simões, referente à solicitação de Apuração de Denúncia, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.752 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Recepção de Docentes no âmbito da Universidade Federal Fluminense – PRD-UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002970/2022-74,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, artigo 24 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, e suas alterações;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos contidos no PDI UFF 2018-2022, destacadamente na perspectiva de desenvolvimento de Gestão no que se refere à capacitação da força de trabalho;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Programa de Recepção de Docentes no âmbito da Universidade Federal Fluminense– PRD-UFF.

Art. 2º O PRD-UFF tem por finalidades:

I - cumprir o estabelecido no inciso V, artigo 24 da Lei 12.772/2012 e suas alterações, constituindo-se item obrigatório a ser considerado na avaliação especial de desempenho do servidor docente em estágio probatório da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - promover a recepção e integração do docente recém empossado à comunidade acadêmico-administrativa da Universidade;

III - propiciar a capacitação inicial do docente nas competências relativas à sua carreira e cargo efetivo.

Art. 3º O PRD-UFF será implementado por meio das seguintes ações:

I - Acolhimento Institucional; e

II - Capacitação.

Art. 4º As atividades abrangerão carga horária mínima de quarenta e oito horas, distribuídas entre as ações previstas no Art. 3º, a serem cumpridas preferencialmente no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 5º As atividades que compõem a ação de Acolhimento Institucional serão elaboradas, divulgadas e ministradas semestralmente pela Coordenação de Pessoal Docente (CPD) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em parceria com suas áreas afins, e acompanhadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ter carga horária mínima de quatro horas, entre os encontros presencial e/ou virtual de acolhimento; serão cumpridas, preferencialmente, durante o primeiro ano do estágio probatório e a participação é recomendável mesmo no caso previsto no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Deverão ser abordados, entre outros, assuntos relacionados ao histórico e funcionamento da UFF; áreas organizacionais e estrutura e fluxos dos processos acadêmicos e administrativos; o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), inovação pedagógica e as etapas do estágio probatório.

Art. 6º As atividades que comporão a ação de Capacitação serão organizadas e ministradas pelo Programa de Inovação e Assessoria Curricular (PROIAC) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Escola de Governança em Gestão Pública (EGGP) da PROGEPE e a CPD.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ter carga horária mínima de quarenta e quatro horas, distribuídas entre o curso de quatro horas mínimas de noções básicas sobre o SEI, obrigatório, e o restante para as demais atividades oferecidas, a serem cumpridas, também obrigatória e preferencialmente, até o segundo ano do estágio probatório.

§ 2º Para cumprir as restantes quarenta horas da etapa de Capacitação, o docente em estágio probatório poderá optar por atividades que abordarão, entre outros, os seguintes assuntos: introdução ao serviço público; direitos e deveres do servidor público federal em geral e do servidor docente, de modo específico; noções e orientações sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); responsabilidade pelo patrimônio público; ética no serviço público federal; proposta pedagógica da UFF; orçamento e finanças no serviço público; financiamento de projetos de pesquisa; Projeto Pedagógico de Curso, flexibilização curricular, combate à retenção e evasão, método ativos de ensino, aprendizagem e avaliação; utilização de recursos digitais; resolução de problemas e gerenciamento de conflitos; relação professor aluno e aluno-aluno;

Art. 7º CPD, EGGP e PROIAC emitirão, no que lhes couber, os certificados de participação nas atividades correspondentes às ações relacionadas nos incisos I e II do artigo 3º.

§ 1º No caso específico do curso de noções básicas do SEI serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas.

§ 2º Os certificados referidos no caput deste artigo deverão integrar o processo de avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, somando, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 8º As atividades que compõem as ações previstas no artigo 3º deverão ser registradas no relatório anual de execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFF.

Art. 9º Para os docentes que já tiverem cumprido períodos de estágio probatório antes de seu ingresso na UFF, o total de horas exigidas nos Art. 5º, §1 e Art. 6º, §1 será reduzido, sem prejuízo da obrigatoriedade de participação nas atividades de Acolhimento Institucional e do curso de noções básicas do SEI, pela aplicação de fator correspondente à razão entre o tempo restante, em meses, para a conclusão do período de estágio probatório e o total de 36 meses, arredondando-se o resultado para baixo.

Art. 10. Além dos casos previstos nesta Resolução, poderão ser ofertados por outros órgãos da Universidade programas, cursos e outras modalidades que visem à capacidade do docente.

Art. 11. Caberá à CPD coordenar as ações referentes ao PRD-UFF.

Art. 12. A divulgação do PRD-UFF, etapas e atividades, ocorrerá no site da CPD <https://app.uff.br/cpd>.

Art. 13. Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo CEPEX.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BS-UFF e terá efeito imediato para os docentes que ingressarem a partir desta data.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.753 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de disciplinas vinculadas no Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150008/2023-21,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas no Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ as disciplinas abaixo relacionadas:

- Engenharia de Reservatórios
- Balanço de Massa e Energia para Engenharia de Petróleo

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas no Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.754 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de nome de disciplina vinculada ao Departamento de Planejamento em Saúde - MPS .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151981/2023-68,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina "Saúde Pública e Ambiental", código MPS 00012, que passa a se chamar "Saúde Coletiva, Produção e Ambiente I".

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.755 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível Especialização, em Gastroenterologia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003274/2022-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, *nível Especialização, em Gastroenterologia* compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Aparelho Digestivo Superior	48	12		60
Aparelho Digestivo Inferior	20	10		30
Hepatologia	48	12		60
Pâncreas	20	10		30
Peritônio e outras Patologias Abdominais	20	10		30
Endoscopia Digestiva I	48	12		60
Endoscopia Digestiva II	48	12		60
Endoscopia Digestiva III	48	12		60
Endoscopia Digestiva IV	48	12		60
Gastroenterologia Pediátrica	48	12		60
Estágio Avançado em Endoscopia I			90	90

Estágio Avançado em Endoscopia II			90	90
Estágio Avançado em Endoscopia III			90	90
Estágio Avançado em Endoscopia IV			90	90
Estágio Supervisionado em Gastroenterologia I			1080	1080
Estágio Supervisionado em Gastroenterologia II			1080	1080
Estágio Supervisionado em Gastroenterologia III			1080	1080
Estágio Supervisionado em Gastroenterologia IV			1080	1080
Estágio Avançado em Endoscopia Pediátrica I			180	180
Estágio Avançado em Endoscopia Pediátrica II			180	180
Monografia			120	120
Total	396	114	5160	5670

Disciplinas Optativas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Didática do Ensino Superior	60			60
Metodologia da Pesquisa Científica	30			30
Total	90			90

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5760 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 4 (quatro) semestres
- b) máxima: 6 (seis) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.756 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000424/2023-80,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Fluminense, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.756 de 15 de março de 2023.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia (MCCT) da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR), que pertence ao conjunto de unidades em Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense (UFF) enquadra-se na modalidade *Stricto Sensu* Acadêmica e tem como missão proporcionar a formação de mestres em Modelagem Computacional aplicada em problemas de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – O Programa está vinculado à UFF e, portanto, o regimento interno está em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Regulamento Geral das Pós-Graduações), regulamentações complementares e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia tem como objetivos:

I. A formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em áreas multi/interdisciplinares em ciências naturais, com ênfase em modelagem computacional aplicada a problemas de matemática, física, engenharia e interfaces;

II. A formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior;

III. A preparação de profissionais com maturidade acadêmica para iniciar doutoramento em áreas afins ao programa.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 3º - O ingresso de estudantes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação em Matemática, Física, Engenharias, Ciência da Computação ou cursos afins nas áreas de Ciências Exatas devidamente reconhecidos pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 4º - O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós Graduação em Modelagem computacional em Ciência e Tecnologia será realizado semestralmente e será regido por edital nos moldes do Artigo 13º do Regulamento Geral das Pós-Graduações.

§ 1º. O processo seletivo será conduzidas pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Curso e formada por membros do Corpo Docente do programa.

§ 2º. Toda a documentação exigida pelo edital deverá ser apresentada nos prazos especificados pelo edital.

§ 3º. A forma de avaliação, bem como as fórmulas e parâmetros para a composição da nota final no processo seletivo estarão explicitadas no edital.

§ 4º. Os candidatos serão separados em três categorias: Classificado, Aprovado e Reprovado.

§ 5º. Na categoria Reprovado estarão os candidatos que não atingiram os requisitos mínimos ou descumpriram alguma regra do edital.

§ 6º. Na categoria Aprovado Estarão os candidatos que atingiram os requisitos mínimos mas que, a princípio, não serão chamados devido ao número limitado de vagas e ao melhor desempenho de outros candidatos.

§ 7º. Na categoria Classificado estão os candidatos que cumpriram os requisitos mínimos e, além disso, obtiveram os melhores desempenhos. O número de candidatos classificados é limitado ao número de vagas previstas no edital.

§ 8º. Candidatos na categoria Aprovado poderão ser chamados a matricular-se mediante desistência de outros candidatos com melhor desempenho.

§ 9º. Ex-alunos que foram desligados do programa há menos de dois anos não poderão participar do processo seletivo.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 53º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º - O Programa promoverá ações afirmativas conforme regramento da Universidade e conforme as legislações superiores através de resolução específica para este fim.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 7º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPi.

Parágrafo único – Para efetivar a matrícula, o candidato deverá seguir procedimento específico passado pela secretaria do programa em conformidade com calendário estabelecido pelo Colegiado.

Art. 8º - As renovações das matrículas a cada semestre serão autorizadas pelo Colegiado da Pós-graduação após análise de desempenho acadêmico do aluno.

Parágrafo único - Para efetuar a matrícula o aluno deverá apresentar à secretaria do curso de pós-graduação uma declaração da biblioteca da EEIMVR atestando não estar o mesmo em débito com

esta.

Art. 9º - A cada semestre os alunos matriculados no Curso efetuarão suas inscrições de acordo com o Calendário do Curso de Pós-graduação.

§ 1º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não matriculados no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

§ 2º. Alunos matriculados de forma regular no Programa não podem se inscrever de forma avulsa em disciplinas.

§ 3º. As disciplinas do Programa cursadas como avulsas terão validade de dois anos para fins de aproveitamento de crédito.

§ 4º. Um mesmo aluno poderá se inscrever de forma avulsa em, no máximo, 3 disciplinas simultaneamente.

§ 5º. O número de vagas para alunos avulsos em cada disciplina dependerá dos requisitos de cada disciplina, dos critérios do Professor responsável pela turma e de questões de infraestrutura, como alocação disponível, equipamentos necessários, etc.

Art. 10º - Só serão aceitas as inscrições em disciplinas com a concordância do orientador mediante sua assinatura em formulário apropriado.

Parágrafo único – Caso o discente ainda não tenha orientador definido as matrículas em disciplinas deverão ser assinadas pelo orientador acadêmico ou Coordenador.

Art. 11º – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro curso de pós-graduação, este deverá encaminhar um pedido para tal, através do orientador, com justificativa. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado da Pós- graduação antes do aluno começar a cursar a disciplina.

Parágrafo único – Caso o discente ainda não tenha orientador definido os pedidos deverão ser encaminhados via orientador acadêmico ou coordenador.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12º – O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º. O trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser

acompanhado de parecer escrito do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado do Curso para acompanhamento.

§ 3º. Caso o discente ainda não tenha orientador definido os pedidos de trancamento deverão ser acompanhados de parecer escrito do Orientador Acadêmico ou Coordenador.

§ 4º. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

§ 5º. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação;

III. Em caso de solicitação por motivo de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa; para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia Médica da UFF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 13º - A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos deste Regimento Interno, do Regulamento Geral das Pós- Graduações e outras regulamentações e legislações pertinentes.

Art. 14º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 12º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 15º - O aluno terá sua **matrícula cancelada** quando:

I. Esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do Curso (conforme Art. 50º);

II. For reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV. Enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral de Pós- graduação da UFF.

Art. 16º - A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos uma disciplina por semestre e em todas as disciplinas obrigatórias após 1 (um) ano de seu ingresso no Curso.

Art. 17º - A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa do Curso de Pós- graduação quando, com base no seminário de dissertação (conforme Art. 49º), o desempenho acadêmico do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I. por recomendação do orientador;
- II. por solicitação do aluno;
- III. por abandono do Curso por parte do aluno ou desligamento.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E COLEGIADO DO CURSO

Art. 18º - O Plenário do Curso de Pós-Graduação será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º. O Corpo Docente será constituído por professores em exercício na UFF, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação para credenciamento junto à pró-reitoria competente.

§ 2º. O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no curso de Pós-graduação) no Plenário constituirá do maior entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) deste. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado do Curso será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º. O Plenário do Curso de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- I. Dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado na forma de consulta eleitoral;
- II. Destituição do Coordenador e Vice-Coordenador antes do fim de seus mandatos e eleição de uma nova coordenação na forma de consulta eleitoral;

III. Decidir sobre assuntos do Curso de Pós-Graduação quando solicitado pelo Colegiado.

§ 4º. No caso de reunião solicitada pelos membros do Plenário, o coordenador tem um prazo de 20 dias a partir da data de recebimento da solicitação para realizar a reunião e a convocação para a reunião deve ser feita com no mínimo uma semana de antecedência.

§ 5º. Caso o prazo estabelecido § 4º deste artigo não seja respeitado o Plenário do Curso poderá realizar a reunião em data e hora estabelecida por seus membros e presidida por um dos professores do corpo docente permanente indicado por seus pares no começo da reunião.

§ 6º. No caso específico descrito no § 5º, a ata da reunião será feita por um segundo docente do corpo permanente, também indicado por seus pares no começo da reunião, e deverá ser descrita formalmente a razão pela qual a reunião ocorreu em data e hora estabelecida pelo Plenário.

§ 7º. O quórum mínimo para uma reunião do Plenário é de 50% dos docentes do corpo permanente.

Art. 19º - O Colegiado do Curso de Pós-graduação será constituído:

- I. Pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- II. Por 3 (três) representantes do seu corpo docente e mais 2 (dois) suplentes;
- III. Por um representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§ 1º. Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

§ 2º. Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O membro do Colegiado que por aposentadoria ou por qualquer outro motivo deixar de ser professor em exercício nas unidades da UFF durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Curso.

§ 4º. O membro do Colegiado que se ausentar das unidades da UFF por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 5º. Nas situações definidas nos §3º e §4º deste artigo, se o Colegiado do Curso não contar com membros suplentes para assumir uma vaga que deixou de ser preenchida por seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, será convocado um novo membro do corpo docente credenciado baseado na Regra do Decanato no programa. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

Art. 20º - As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

I. O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Curso, será divulgada, pelo menos, com uma semana de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

II. O Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria

simples dos membros do colegiado ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de dois dias de antecedência;

III. O quorum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 21º - Caberá ao Colegiado:

I. Decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e ao Corpo Docente do Programa a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;

II. Aprovar sobre quaisquer alterações curriculares do Curso;

III. Aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais;

IV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

V. Aprovar a indicação de **orientadores** e **coorientadores** para as dissertações. O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;

VI. Julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;

VII. Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Curso;

VIII. Deliberar sobre critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IX. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

X. Aprovar propostas de convênios;

XI. Aprovar semestralmente o calendário do Curso de Pós-Graduação;

XII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral;

XIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XIV. Decidir sobre o número máximo de orientados vinculados a um mesmo professor orientador, observando as diretrizes do Regulamento Geral e de instituições superiores, e quando necessário, em caráter excepcional, permitir que este limite seja ultrapassado;

XV. Pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Curso de Pós-graduação;

XVI. Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;

XVII. Aprovar as aplicações financeiras dos recursos do Curso;

XIX. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa, juntamente com seu detalhamento como, tipo de processo, número de vagas, fórmulas a serem usadas, cronograma e outros fatores relevantes;

XX. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 22º - A Coordenação do Programa, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 23º - Caberá ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Colegiado do Curso de Pós- graduação;

II. Apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;

III. Zelar para que os prazos dos mandatos dos membros do colegiado, Coordenador e Vice-Coordenador, sejam respeitados, tomando providências para a execução de eleições, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, quando necessário;

IV. Todas as demais funções previstas no Regulamento Geral.

Art. 24º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§ 2º. No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato consecutivo ou não.

§ 3º. O Decano ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 25º – As comissões consistem de grupos de membros do corpo docente e, em alguns casos explícitos, de membros do corpo discente, com a finalidade de discutir ou manifestar parecer sobre temas específicos.

§ 1º. As comissões poderão ser criadas a critério do Colegiado ou da Coordenação do programa, sendo definidas por instrumento próprio, que explicitará seus membros, presidência, prazo para conclusão dos trabalhos no caso de comissões não permanentes e tópico a ser tratado.

§ 2º. Das decisões das Comissões cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 26º – A Comissão de Bolsas tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 27º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 28º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Art. 29º – A Comissão de Seleção tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

Art. 30º - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Elaborar os editais do processo seletivo, a serem homologados pelo Colegiado;

II. Realizar os processos seletivos;

Art. 31º – Os resultados dos processos seletivos realizados pela Comissão de Seleção deverão ser homologados pelo colegiado.

Art. 32º – A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

Art. 33º - São atribuições da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento:

I. Propor os critérios, a serem homologados pelo Colegiado, para avaliação docente a fim de que professores possam se credenciar, recredenciar ou serem descredenciados;

II. Solicitar à Coordenação a divulgação, junto ao corpo docente, dos critérios vigentes com a devida antecedência;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos docentes manifestando pareceres, a cerca do credenciamento/recredenciamento dos docentes, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 34º – Caberá ao Colegiado decidir pelo credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes observando o parecer da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 35º - São funções da Secretaria do Curso de Pós-graduação:

I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso;

II. Emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;

III. Redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;

IV. Elaboração dos relatórios pertinentes ao Curso;

V. Divulgação interna e externa das atividades do Curso da Pós-graduação e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós- graduação;

VI. Administração e controle do material do almoxarifado;

VII. Tomar providências para compra de material permanente e material de consumo;

VIII. Manter contato permanente com as pró-reitorias e outros órgãos da universidade;

IX. Manter contato com as agências de fomento e Secretarias de outras instituições nacionais e internacionais.

X. Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado, como rege o Art. 58º.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 36º - O currículo do curso deverá explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas e será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, e seguir os trâmites previstos no Regulamento Geral para aprovação.

§ 1º. Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia oferece disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º. Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 3º. A carga horária mínima do curso de mestrado é de 720 (setecentas e vinte) horas, assim distribuídas:

I. Deverão ser cursadas 4 (quatro) disciplinas obrigatórias totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas;

II. Deverão ser cursadas 2 (duas) disciplinas optativas totalizando 120 (cento e vinte) horas;

III. Dissertação de Mestrado totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º. O aluno que tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas e estiver em fase de preparação do trabalho final do curso (conforme Art. 54º) deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

§ 5º. Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 37º - O Estágio Docência, que seguirá normas específicas estabelecidas pelo colegiado, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas pelo Colegiado do Curso em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós- Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 7º. As atividades de estágio em docência que envolvam disciplinas fora do programa necessitam de autorização explícita por escrito do órgão (Programa de Pós- Graduação, Departamento ou equivalente) responsável pelas disciplinas.

§ 8º. Em casos excepcionais o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do Orientador/Coordenador e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 38º - O corpo docente do Curso de Pós-graduação é composto, em sua base, por professores pesquisadores em exercício, que desenvolvem suas atividades de pesquisa nas unidades da UFF em Volta Redonda e que são credenciados como membros do colegiado do Curso de Pós-graduação.

§ 1º. **O credenciamento dos docentes permanentes** terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser concedido aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- I. Forem portadores do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuarem nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo colegiado);
- III. Apresentarem um projeto de pesquisa resumido, de caráter multidisciplinar, demonstrando o seu potencial de atuação nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo colegiado);
- IV. Forem aprovados no processo de credenciamento.

§ 2º. No processo de **credenciamento** e **recredenciamento** avalia-se a participação dos candidatos, dos docentes permanentes e docentes colaboradores em termos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, relacionadas com o Programa sempre que possível, assim como outros fatores estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º. Os processos de **credenciamento** e **recredenciamento** serão coordenados por uma comissão designada pelo Colegiado.

§ 4º. A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento seguirá parâmetros descritos em decisão normativa aprovada pelo Colegiado considerando as normas de ações afirmativas e licenças em geral envolvidas neste processo de acordo com os regulamentos da UFF.

§ 5º. Em caso de mudança da normativa de credenciamento e recredenciamento o colegiado estabelecerá um prazo para que os docentes possam se adaptar às novas regras e a coordenação do programa fará ampla divulgação das novas regras e do prazo estabelecido pelo colegiado.

§ 6º. Professores/Pesquisadores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino poderão ser vinculados ao programa, podendo orientar (ou coorientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que estejam credenciados.

§ 7º. O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso que, juntamente com o parecer da comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, observará outros fatores como: colaboração/interação com os membros do Corpo Docente, atuação nas linhas de pesquisa do Programa, ética e compromisso profissional, demanda discente pela área de atuação do solicitante ou outro fator julgado relevante.

Art. 39º - Professores aposentados das unidades da UFF em Volta Redonda e Professores/Pesquisadores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser vinculados ao Curso de Pós-graduação como Docente Colaborador, podendo orientar (ou coorientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 38º.

Art. 40º – Participantes Externos podem lecionar disciplinas, colaborar em projetos e ministrar mini-cursos e palestras, participar em bancas examinadoras, de forma eventual, não sendo considerados membros do Corpo Docente.

Art. 41º – O descredenciamento de membros do Corpo Docente poderá ocorrer a qualquer momento por: colaboração/interação insuficiente com os demais membros do Corpo Docente, baixa produtividade (publicações, orientações e ensino na Pós- graduação), falta de atuação nas linhas de pesquisa do Programa, não atendimento a solicitações de informação ou serviços, falta de participação nas reuniões, falta de ética ou compromisso profissional, ou outro fator julgado relevante pelo colegiado.

Parágrafo único – o descredenciamento deverá ser proposto e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 42º - Cada aluno aceito no Curso de Mestrado terá um diretor de estudos (orientador acadêmico), membro do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação, cuja indicação será feita em reunião ordinária do Colegiado.

Art. 43º - Caberá ao diretor de estudos acompanhar o desempenho do aluno e aconselhá-lo sobre assuntos didáticos, até que fique estabelecido o seu orientador de dissertação num prazo máximo de 1 (um) semestre a contar de seu ingresso,

Art. 44º - Caberá ao orientador de dissertação indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências do Regulamento Geral no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre.

Art. 45º - Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o Colegiado indicará uma Comissão de três professores credenciados no Curso que avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 46º - Cada aluno do Curso deverá participar ativamente das atividades de ensino e pesquisa do Curso, com uma frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 47º - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 46º, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

Parágrafo único: As notas das disciplinas serão dadas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) sendo a nota mínima para aprovação em uma disciplina é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

Art. 48º – O aluno deverá realizar uma prova de inglês em um prazo máximo de 1 (um) ano após seu ingresso no Curso, que avaliará sua capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos.

Parágrafo único: O aluno que for reprovado no exame de língua inglesa terá um prazo máximo de 1 (um) mês para refazer a prova. Em caso de nova reprovação, o aluno terá **sua matrícula cancelada**.

Art. 49º - O aluno deverá realizar, faltando um semestre letivo para defesa de dissertação, **um seminário de dissertação**, o qual consiste em apresentar o andamento do trabalho de pesquisa para

uma Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) docentes credenciados no Programa, designada pelo Colegiado.

Parágrafo único – Caso o aluno seja reprovado neste exame deverá realizar um novo seminário em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, **sua matrícula será cancelada**.

Art. 50º - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

Art. 51º - Somente em casos excepcionais, um professor externo à UFF poderá ser credenciado como orientador de dissertação de um aluno no Programa de Mestrado. Para tal, o aluno deverá encaminhar solicitação justificada ao Colegiado acompanhada de carta de aceitação do orientador, *Curriculum Vitae* do orientador e do projeto de dissertação.

Art. 52º - Caso o orientador de dissertação se afaste da UFF por um período superior a 3 meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo orientador e orientando, que satisfaça ao Colegiado garantindo que o trabalho de dissertação do aluno não será prejudicado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Curso que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

Art. 53º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós- Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 3º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 54º - Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, o aluno deverá:

- I. Ter satisfeito todas as exigências quanto aos créditos;
- II. Ter satisfeito as exigências de exames constantes deste Regulamento;
- III. Ter satisfeito outras exigências do programa descritas por instrumento próprio;
- IV. Defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado sobre seu tema de pesquisa.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 55º – O Número máximo de orientandos por professor será estabelecido por decisão normativa do colegiado.

§ 1º. Em caráter excepcional, um professor poderá orientar um número de alunos maior que o limite estabelecido desde que isto seja aprovado pelo colegiado.

§ 2º. Em caso de mudança da regra normativa do colegiado, reduzindo o limite de orientandos, os alunos não serão forçados a trocar de orientador. Neste caso o orientador que estiver acima do limite ficará impedido de captar novos orientandos até que este número esteja dentro dos patamares estabelecidos.

Art. 56º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós- Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa do Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou trabalho equivalente, salvo em situações específicas aprovadas pelo colegiado.

Art. 57º: São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

SEÇÃO III DO TRABALHO FINAL

Art. 58º - O projeto de trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§ 1º. O trabalho final consiste de dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

§ 2º. A dissertação deverá ter formato padrão conforme as regras descritas no manual de confecção de Teses à disposição dos alunos na Secretaria do Curso de Pós-graduação.

§ 3º. O idioma usado na dissertação poderá ser outro que não o português, desde que seja possível montar banca examinadora capaz de avaliar a dissertação no idioma pretendido. Os pedidos para escrever o texto em outro idioma deverão ser analisados pelo Colegiado e deferirá ou não o pedido.

§ 4º. O cronograma de entrega e defesa de dissertação deverá satisfazer o seguinte procedimento:

I. O orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao coordenador, a realização de defesa de dissertação acompanhada com uma versão da dissertação;

II. Após a entrega da dissertação, a Coordenação da Pós-graduação terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

III. A análise da composição da Banca de Dissertação será efetuada em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado da Pós-graduação, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa da dissertação. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a banca composta por pelo menos 3 (três) nomes para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes. Na composição da banca está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos *Curricula Vitae* dos pesquisadores não credenciados no Curso no ato da entrega da dissertação;

IV. Bancas de defesa de dissertação ou equivalente devem ser aprovadas pelo colegiado;

V. Após aprovação da banca examinadora os alunos de Mestrado deverão encaminhar um exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora, titulares e suplentes.

VI. Deverá haver um prazo mínimo de 4 semanas entre o encaminhamento da dissertação pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação, e a defesa da mesma.

§ 5º. As bancas examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por

pesquisadores com titulação de doutor ou equivalente, sendo necessários no mínimo, 1 (um) pesquisador externo às unidades da UFF, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Curso de Pós-graduação.

§ 6º. Para permitir a formação de maioria na avaliação, as bancas devem conter um número ímpar de membros.

§ 7º. Os coautores do trabalho de pesquisa em questão deverão constituir minoria da banca examinadora. Caso somente o orientador faça parte da banca, esta deve ter no mínimo mais dois membros, totalizando três avaliadores. Caso orientador e coorientador façam parte da banca, esta deve ter no mínimo mais três membros, totalizando cinco avaliadores.

Art. 59º A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Outras tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser usadas desde que sejam oficialmente adotadas pela UFF.

Art. 60º - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, aprovação com restrições ou reprovação do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 61º - Ao aluno que tiver sua dissertação reprovada será dada a oportunidade de apresentar um novo projeto de dissertação, referendada pelo seu orientador, e submetido ao Colegiado. Se aprovado pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento Geral, a chance de defender a sua **nova dissertação**.

Art. 62º - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido, conforme o programa cursado, o grau de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Uma vez aprovada a dissertação, o aluno receberá os documentos relativos à conclusão do Curso depois de:

I. Entregar dois exemplares impressos da versão definitiva para o acervo do programa e da Biblioteca da EEIMVR, bem como uma versão digital em formato especificado pela secretaria.

II. Devolver materiais pertencentes ao programa que estiverem em seu poder como: livros, chaves de armários, chaves de laboratórios entre outros.

Art. 63º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do Curso ao aluno e, de posse deste, o estudante deverá requerer a expedição

do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO VI

DO PÓS-DOCTORADO SEÇÃO ÚNICA

Art. 64º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que, por um período mínimo de três meses, permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, do corpo permanente do programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 65º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, conforme Resolução CEP 491/2013 e suas atualizações, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 66º – A coordenação do Programa (MCCT) será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico da UFF.

Art. 67º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 68º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 69º - A admissão do pesquisador colaborador do Programa (MCCT) não acarreta nenhum compromisso por parte do programa e da Universidade e com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

§1º- Será garantido ao pesquisador colaborador o acesso somente a infraestrutura existente do programa.

§2º – Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 70º - O Pesquisador colaborador poderá solicitar seu credenciamento junto ao Programa, ficando a avaliação da solicitação a cargo do Colegiado do Programa de Pós- Graduação.

Art. 71º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 72º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador do Programa e explicitar o Programa e a Unidade como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 73º – Caberá ao colegiado do programa estabelecer normas específicas para a admissão e o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 74º – Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 75º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.757, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação a ser celebrado entre Petrogal Brasil S.A, ISPG – Centro Tecnológico, S.A. e a Universidade Federal Fluminense - UFF com interveniência administrativa da Fundação Euclides Da Cunha de Apoio Institucional à UFF- FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 013/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003254/2021-23,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PETROGAL BRASIL S.A, ISPG – CENTRO TECNOLÓGICO, S.A., com interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a combinação de esforços conforme descrito no Projeto “Compreendendo as Acumulações de CO2 na Baía de Santo/Platô de São Paulo no Contexto da Abertura do Atlântico Sul”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.758, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Termo de Convênio a ser celebrado entre Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Universidade Federal Fluminense - UFF com interveniência administrativa da Fundação Euclides Da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 014/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003732/2020-14,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio nº 003/2020, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com interveniência da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF – FEC, objetivando a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.759, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação celebrado entre a Dell Computadores do Brasil Ltda e a Universidade Federal Fluminense - UFF com interveniência administrativa da Fundação Euclides Da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 015/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.151374/2023-06,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 8º CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., objetivando a realização de pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de novos materiais, dispositivos, produtos, assim como a implementação de novos sistemas ou processos, em áreas de interesse comum e ligados à área de Tecnologia da Informação. Para tal, estão previstas como atividades complementares: treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, prestação de serviços de ensaios e consultoria, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das PARCEIRAS. Aprova e disciplina a execução do projeto denominado “SOLUÇÕES PARA COMPRESSÃO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE RECURSOS E APRENDIZADO FEDERADO”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.760, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprovação do Acordo de Cooperação Institucional a ser celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 016/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152559/2023-20,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta do Acordo de Cooperação Institucional anexa ao processo em referência, a ser celebrada entre a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, objetivando a colaboração institucional nos Programas e Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), organizados e desenvolvidos pela Universidade, permitindo a participação de Pesquisadores da Embrapa em atividades de docência, orientação, coorientação e/ou supervisão de teses e/ou dissertações, bem como viabilizar o recebimento dos estudantes da Universidade, nas dependências da Embrapa.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.761, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Universidade Fernando Pessoa (Portugal) de iniciativa da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - EST, da Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.153017/2023-74,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Universidade Fernando Pessoa (Portugal), de iniciativa da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - EST da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.762, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 017/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.158165/2022-02,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, objetivando a renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.763, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Secretaria de Educação do município de Maricá.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 018/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186888/2022-93,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes visando a transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense para o planejamento, operacionalização e apoio na realização da Etapa de Aptidão Acadêmica, destinado a selecionar os candidatos aptos a participarem das demais fases do Programa Social Passaporte Universitário, sem repasse de verbas entre ambas as partes.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.764, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Termo de Cooperação Nº 0050.0123112.22.9 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Universidade Federal Fluminense - UFF, com interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional À UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 019/2023, do Senhor Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189880/2022-89,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0123112.22.9 celebrado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC, em 14 de fevereiro de 2023, objetivando a união de esforços dos PARTICIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Otimização de custos de HPC em nuvem”.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.765, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidad de La Rioja (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, de iniciativa do Instituto de Saúde Coletiva - ISC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.191918/2022-83,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidad de La Rioja (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, de iniciativa do Instituto de Saúde Coletiva - ISC.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.766, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO - SEMAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153396/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO-SEMAS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 24/2/2022 a 23/2/2024

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.767, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO - MG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154046/2023-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/5/2021 a 26/5/2026

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.768, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e o
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191816/2022-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a prorrogação do prazo de vigência do convênio para estágio N. 314/2018, com fundamento nos artigos 116 e 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objetivo pactuado constitui a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/11/2022 a 12/11/2023.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.769 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade - SFC .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155188/2023-38,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade - SFC a disciplina abaixo relacionada:

- Sistemas de Informação

Art.2º- Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade – SFC.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.770 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Artes e Estudos Culturais - RAE, sediado no Município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152239/2023-70,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Artes e Estudos Culturais - RAE as disciplinas abaixo relacionadas:

- Estética e Indústria Cultural
- Museu e Sociedade
- Música e Produção Cultural
- Oficina De Artes Plásticas
- Oficina literária
- Oficina de Interpretação.

Art.2º- Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Artes e Estudos Culturais – RAE.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.771, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Quadro de Vagas dos Cursos da UFF – Vestibular CEDERJ 2023.2.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000985/2023-89,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Quadro de Vagas do Concurso Vestibular Consórcio CEDERJ 2º semestre/2023, para os Cursos de Graduação relacionados a seguir, conforme o quadro anexo a esta Resolução.

- Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
- Licenciatura em LETRAS;
- Licenciatura em MATEMÁTICA;
- Tecnologia em SEGURANÇA PÚBLICA e SOCIAL;
- Tecnologia em SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO;
- Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.771 de 15 de março de 2023)

VAGAS OFERTADAS PELA UFF - 2023-1

Polos Regionais	Tipo de Vaga	Lic. Matemática	Computação	Administ. Pública	Lic. Letras	Segurança Pública	Eng. Produção	Ciências Contábeis
Angra dos Reis	Total	42	33			30	40	
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3	2			2	3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3	2			2	3	
	Enem-Ampla Concorrência	10	10			9	12	
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	18	19			17	22	
Barra do Pirai	Total		13					
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		1					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		1					
	Enem-Ampla Concorrência		4					
	Ampla Concorrência		7					
Belford Roxo	Total		30	25		50		
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2	2		3		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2	2		3		
	Enem-Ampla Concorrência		9	8		15		
	Ampla Concorrência		17	13		29		
Bom Jardim	Total							20
	(*A)Enem – Ação Afirmativa							1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa							1
	Enem-Ampla Concorrência							6
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência							12
Bom Jesus do Itabapoana	Total	21		20				20
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1		1				1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1		1				1
	Enem-Ampla Concorrência	5		6				6
	Prof. Rede Pública	4						
	Ampla Concorrência	10		12				12
Campo Grande	Total	62		25		50		
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	4		2		3		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	4		2		3		
	Enem-Ampla Concorrência	15		8		15		
	Prof. Rede Pública	12						
	Ampla Concorrência	27		13		29		
Cantagalo	Total	38	28				40	
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2	2				3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2	2				3	
	Enem-Ampla Concorrência	9	8				12	
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	17	16				22	
Duque de Caxias	Total		32					
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2					
	Enem-Ampla Concorrência		10					
	Ampla Concorrência		18					
Itaguaí	Total		33					
	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2					
	Enem-Ampla Concorrência		10					
	Ampla Concorrência		19					
Itaocara	Total	18	14	20				
	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	1	1				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	1	1				
	Enem-Ampla Concorrência	4	4	6				
	Prof. Rede Pública	4						

VAGAS OFERTADAS PELA UFF - 2023-1

	Ampla Concorrência	8	8	12				
Itaperuna	Total	22	32		50			
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	1	2		3			
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	1	2		3			
	Enem-Ampla Concorrência	5	10		12			
	Prof. Rede Pública	4			10			
	Ampla Concorrência	11	18		22			
Macaé	Total	43		25		40	40	
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	3		2		3	3	
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	3		2		3	3	
	Enem-Ampla Concorrência	10		8		12	12	
	Prof. Rede Pública	9						
	Ampla Concorrência	18		13		22	22	
Niterói	Total		31			50		
	(*A)Enem - Ação Afirmativa		2			3		
	(*B)Enem - Ação Afirmativa		2			3		
	Enem-Ampla Concorrência		9			15		
	Ampla Concorrência		18			29		
Nova Friburgo	Total				50	30		40
	(*A)Enem - Ação Afirmativa				3	2		3
	(*B)Enem - Ação Afirmativa				3	2		3
	Enem-Ampla Concorrência				12	9		12
	Prof. Rede Pública				10			
	Ampla Concorrência				22	17		22
Nova Iguaçu	Total	63	33	25	50			
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	4	2	2	3			
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	4	2	2	3			
	Enem-Ampla Concorrência	15	10	8	12			
	Prof. Rede Pública	13			10			
	Ampla Concorrência	27	19	13	22			
Paracambi	Total	38		25	50		40	
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	2		2	3		3	
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	2		2	3		3	
	Enem-Ampla Concorrência	9		8	12		12	
	Prof. Rede Pública	8			10			
	Ampla Concorrência	17		13	22		22	
Pinheiral	Total							20
	(*A)Enem - Ação Afirmativa							1
	(*B)Enem - Ação Afirmativa							1
	Enem-Ampla Concorrência							6
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência							12
Pirai	Total	21	30		50			
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	1	2		3			
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	1	2		3			
	Enem-Ampla Concorrência	5	9		12			
	Prof. Rede Pública	4			10			
	Ampla Concorrência	10	17		22			
Resende	Total	40				30		
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	3				2		
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	3				2		
	Enem-Ampla Concorrência	10				9		
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	16				17		
Rio Bonito	Total	41	30			30		
	(*A)Enem - Ação Afirmativa	3	2			2		
	(*B)Enem - Ação Afirmativa	3	2			2		

VAGAS OFERTADAS PELA UFF - 2023-1

	Enem-Ampla Concorrência	10	9			9		
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	17	17			17		
	Total		13					
Rio das Flores	(*A)Enem – Ação Afirmativa		1					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		1					
	Enem-Ampla Concorrência		4					
	Ampla Concorrência		7					
	Total		28					
Rocinha	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2					
	Enem-Ampla Concorrência		8					
	Ampla Concorrência		16					
	Total	23	30					
São Fidélis	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1	2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1	2					
	Enem-Ampla Concorrência	5	9					
	Prof. Rede Pública	5						
	Ampla Concorrência	11	17					
	Total	20			50			20
São Francisco de Itabapoana	(*A)Enem – Ação Afirmativa	1			3			1
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	1			3			1
	Enem-Ampla Concorrência	5			12			6
	Prof. Rede Pública	4			10			
	Ampla Concorrência	9			22			12
	Total		31			50	40	
São Gonçalo	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2			3	3	
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2			3	3	
	Enem-Ampla Concorrência		9			15	12	
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência		18			29	22	
	Total	35						
São Pedro da Aldeia	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2						
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2						
	Enem-Ampla Concorrência	8						
	Prof. Rede Pública	7						
	Ampla Concorrência	16						
	Total	38	29					
Saquarema	(*A)Enem – Ação Afirmativa	2	2					
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	2	2					
	Enem-Ampla Concorrência	9	9					
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	17	16					
	Total		28	25		30		
Três Rios	(*A)Enem – Ação Afirmativa		2	2		2		
	(*B)Enem – Ação Afirmativa		2	2		2		
	Enem-Ampla Concorrência		8	8		9		
	Prof. Rede Pública							
	Ampla Concorrência		16	13		17		
	Total	40	31	25				
Volta Redonda	(*A)Enem – Ação Afirmativa	3	2	2				
	(*B)Enem – Ação Afirmativa	3	2	2				
	Enem-Ampla Concorrência	10	9	8				
	Prof. Rede Pública	8						
	Ampla Concorrência	16	18	13				
	TOTAL	605	529	215	300	350	200	160
					2 359			

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.000484/2021-31

INSTRUMENTO: Termo de Convênio n.º 02/2020

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC.

OBJETO: A execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), de acordo com os respectivos Planos de Trabalho devidamente aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante deste Termo de CONVÊNIO, independentemente de transcrição

DATA: 21/12/2020

PRAZO: O prazo de vigência será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói. O prazo de execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vigência

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo e SEBASTIÃO CARLOS DONATO, Diretor Financeiro da Niterói Empresa de Lazer e Turismo.

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 30/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337570** e o código CRC **E1D82FF9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.000484/2021-31

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC.

OBJETO: Alteração na aquisição de equipamentos no Projeto FEC 072 e Projeto 38.

DATA: 04/11/2021

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo e SEBASTIÃO CARLOS DONATO, Diretor Financeiro da Niterói Empresa de Lazer e Turismo.

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 30/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337694** e o código CRC **18FAF412**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.000484/2021-31

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC.

OBJETO: Alteração no Plano de Trabalho do Projeto 66 - Observatório do Turismo do Município de Niterói.

DATA: 02/02/2023

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo e SEBASTIÃO CARLOS DONATO, Diretor Financeiro da Niterói Empresa de Lazer e Turismo

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 30/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337756** e o código CRC **98A3A865**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.000484/2021-31

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2020

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC

OBJETO: Alteração no Projeto 69 - mapeamento e turismo náutico em Niterói.

DATA: 25/07/2020

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES, Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo e SEBASTIÃO CARLOS DONATO, Diretor Financeiro da Niterói Empresa de Lazer e Turismo

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 30/03/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337731** e o código CRC **7C5B72E4**.



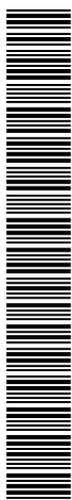
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 530 de 23 de março de 2023

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.155542/2023-24, resolve:

Autorizar o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO, matrícula SIAPE n.º 2324005, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior-Associado, lotado(a) Departamento de Artes e Estudos Culturais, a partir de 01/04/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300530A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33243-1856 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.3
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 579 de 3 de abril de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

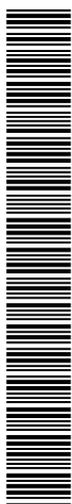
Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300579A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33397-6028 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Situação anterior	Situação Nova		Início do novo Interstício (dd/mm/aaaa= Homologação do EP + 1 dia)	Efeitos Financeiros (*)	Motivação
						Aceleração	Nível			
01	PPE 1.832 Item 05 do anexo	29/10/2021	2570491	23069.166098/2021-19 Lucilia Carvalho da Silva	ADJUNTO - A2	C - (ADJUNTO)	01	08/02/2021	08/02/2021	Revisão CPPD
02	PPE 948 Item 01 do anexo	08/07/2021	2394778	23069.162256/2020-72 Silvana Matos Uhmman	ADJUNTO - A1	C - (ADJUNTO)	01	06/05/2020	06/05/2020	Revisão CPPD

(*) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 580 de 3 de abril de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300580A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33398-3469 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 1.639 Item 02 do anexo	01/10/2021	2276903	23069.162712/2021-65 Danielle Pereira Cintra de Senna	C	ADJUNTO	02	04/02/2019 a 04/02/2021	04/02/2021	Revisão CPPD
02	Port. 2.042 Item 02 do anexo	10/12/2021	3714298	23069.168241/2021-07 Gil Bracarense Leite	C	ADJUNTO	03	28/06/2019 a 28/06/2021	28/06/2021	Revisão CPPD
03	PPE 1.205 Item 01 do anexo	10/08/2021	2263367	23069.157014/2021-48 Fabio Jose Bento Brum	C	ADJUNTO	02	14/11/2018 a 14/11/2020	14/11/2020	Revisão CPPD
04	Port. 1.902 Item 18 do anexo	12/11/2021	2295939	23069.158831/2021-13 Helena Parente Solari	D	ASSOCIADO	03	26/06/2019 a 26/06/2021	26/06/2021	Revisão CPPD
05	PPE 1.683 Item 01 do anexo	07/10/2021	1544977	23069.160995/2021-19 Luciana Pires de Sa Requião	D	ASSOCIADO	03	17/08/2019 a 17/08/2021	17/08/2021	Revisão CPPD
06	PPE 1.683 Item 06 do anexo	07/10/2021	2090508	23069.160908/2021-15 Aldir Nascimento Machado	C	ADJUNTO	04	09/07/2019 a 09/07/2021	09/07/2021	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº **00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
07	PPE 1.749 Item 01 do anexo	21/10/2021	2168531	23069.159536/2021-84 Ana Maria Ribeiro dos Santos	C	ADJUNTO	03	28/02/2019 a 28/02/2021	28/02/2021	Revisão CPPD
08	Port. 1.877 Item 03 do anexo	08/11/2021	1537738	23069.164295/2021-95 Carlos Henrique Pereira do Nascimento	C	ADJUNTO	03	16/03/2018 a 16/03/2020	16/03/2020	Revisão CPPD
09	PPE 1.506 Item 08 do anexo	16/09/2021	1802043	23069.162184/2021-44 Antonio Augusto de Aragao Rocha	D	ASSOCIADO	02	22/02/2019 a 22/02/2021	22/02/2021	Revisão CPPD
10	PPE 1.638 Item 09 do anexo	07/10/2021	1195084	23069.150292/2021-74 Flavio Goulart dos Reis Martins	A	ADJUNTO	02	26/03/2019 a 26/03/2021	26/03/2021	Revisão CPPD
11	PPE 405 Item 12 do anexo	20/05/2021	1319632	23069.163860/2020-16 Etel Rodrigues Pereira Gimba	D	ASSOCIADO	02	22/01/2017 a 22/01/2019	22/01/2019	Revisão CPPD
12	PPE 1.638 Item 01 do anexo	07/10/2021	1319632	23069.163864/2020-02 Etel Rodrigues Pereira Gimba	D	ASSOCIADO	03	22/01/2019 a 22/01/2021	22/01/2021	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 581 de 3 de abril de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

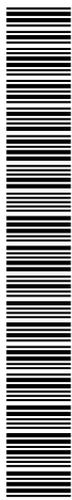
Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300581A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33399-3469 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 1.243 Item 02 do anexo	11/08/2021	1495254	23069.160448/2021-25 Danielle Carusi Machado	D	ASSOCIADO	03	15/09/2017 a 15/09/2019	15/09/2019	Revisão CPPD
02	PPE 911 Item 19 do anexo	08/07/2021	1762966	23069.152520/2021-41 Elaine Silva Miranda	D	ASSOCIADO	02	21/02/2019 a 21/02/2021	21/02/2021	Revisão CPPD
03	Port. 2.034 Item 14 do anexo	09/12/2021	1716229	23069.167281/2021-23 Fabio Grandis Lepri	D	ASSOCIADO	02	25/01/2019 a 25/01/2021	25/01/2021	Revisão CPPD
04	Port. 1.011 Item 11 do anexo	15/07/2021	1436193	23069.159277/2021-91 Geisa Rodrigues Leite da Silva	D	ASSOCIADO	02	25/02/2019 a 25/02/2021	25/02/2021	Revisão CPPD
05	Port. 1.913 Item 05 do anexo	17/11/2021	1331259	23069.159463/2021-21 Harvey Jose Santos Ribeiro Cosenza	C	ADJUNTO	02	27/01/2019 a 27/01/2021	27/01/2021	Revisão CPPD
06	PPE 1.414 Item 03 do anexo	02/09/2021	2325659	23069.161817/2021-05 Jacqueline Ribeiro Cabral	C	ADJUNTO	02	30/07/2019 a 30/07/2021	30/07/2021	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU



Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
07	PPE 1.514 Item 02 do anexo	21/09/2021	1674207	23069.163271/2020-38 Julio Orrico de Aragao Pedra e Cal Neto	D	ASSOCIADO	03	28/01/2019 a 28/01/2021	28/01/2021	Revisão CPPD
08	PPE 1.597 Item 08 do anexo	23/09/2021	1832860	23069.160902/2021-48 Lucia Oliveira da Silveira Santos	C	ADJUNTO	04	05/01/2019 a 05/01/2021	05/01/2021	Revisão CPPD
09	Port. 1.902 Item 14 do anexo	12/11/2021	2288707	23069.159569/2021-24 Ivan Carlin Passos	C	ADJUNTO	02	02/03/2019 a 02/03/2021	02/03/2021	Revisão CPPD
10	Port. 2.088 Item 17 do anexo	20/12/2021	1446738	23069.165931/2021-04 Gustavo de Oliveira Martins	C	ADJUNTO	02	24/07/2015 a 24/07/2017	24/07/2017	Revisão CPPD
11	Port. 2.070 Item 04 do anexo	16/12/2021	2333550	23069.168418/2021-67 Francine Iegelski	C	ADJUNTO	02	27/08/2019 a 27/08/2021	27/08/2021	Revisão CPPD
12	Port. 1.955 Item 01 do anexo	25/11/2021	2143511	23069.158393/2021-93 Andre Luiz Varella Neves	C	ADJUNTO	03	06/08/2019 a 06/08/2021	06/08/2021	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 582 de 3 de abril de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

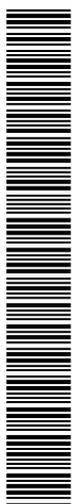
Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300582A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33400-3469 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 1.011 Item 09 do anexo	15/07/2021	1333145	23069.157244/2021-15 Claudia Emilia Teixeira	C	ADJUNTO	04	01/02/2017 a 01/02/2019	01/02/2019	Revisão CPPD
02	Port. 633 Item 04 do anexo	26/04/2022	2123553	23069.158389/2021-25 Bruna Lavinias Sayed Picciani	C	ADJUNTO	03	21/05/2019 a 21/05/2021	21/05/2021	Revisão CPPD
03	PPE 1.294 Item 03 do anexo	19/08/2021	3116815	23069.159505/2021-23 Andre Luiz Gomes Nassif	D	ASSOCIADO	02	18/08/2017 a 18/08/2019	18/08/2019	Revisão CPPD
04	PPE 1.749 Item 06 do anexo	21/10/2021	3116815	23069.163841/2021-71 Andre Luiz Gomes Nassif	D	ASSOCIADO	03	18/08/2019 a 18/08/2021	18/08/2021	Revisão CPPD
05	PPE 1.598 Item 04 do anexo	23/09/2021	2247883	23069.162246/2021-18 Alexandre dos Santos Rodrigues	C	ADJUNTO	02	21/08/2018 a 21/08/2020	21/08/2020	Revisão CPPD
06	Port. 335 Item 15 do anexo	09/03/2022	1994828	23069.164333/2021-18 Fabio Roberto Barbolo Alonso	C	ADJUNTO	04	07/10/2019 a 07/10/2021	07/10/2021	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº **00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
07	PPE 1.356 Item 08 do anexo	26/08/2021	2114861	23069.160070/2021-60 Gisele Fonseca Chagas	C	ADJUNTO	03	16/04/2019 a 16/04/2021	16/04/2021	Revisão CPPD
08	PPE 1.303 Item 01 do anexo	19/08/2021	2694231	23069.155585/2021-48 Johnny Menezes Alvarez	D	ASSOCIADO	03	13/04/2019 a 13/04/2021	13/04/2021	Revisão CPPD
09	Port. 2.110 Item 07 do anexo	23/12/2021	1435713	23069.166959/2021-51 Juliana Thimoteo Nazareno Mendes	C	ADJUNTO	04	26/11/2019 a 26/11/2021	26/11/2021	Revisão CPPD
10	Port. 2.110 Item 02 do anexo	23/12/2021	1329962	23069.169444/2021-11 Lucia Maria da Silva Soares	C	ADJUNTO	04	20/10/2019 a 20/10/2021	20/10/2021	Revisão CPPD
11	PPE 1.749 Item 10 do anexo	21/10/2021	1022260	23069.158399/2021-61 Eduardo Sá Barreto Cruz	C	ADJUNTO	03	25/07/2018 a 25/07/2020	25/07/2020	Revisão CPPD
12	Port. 2.009 Item 17 do anexo	02/12/2021	6205931	23069.165274/2021-97 Diomar Cesar Lobao	D	ASSOCIADO	04	11/08/2018 a 11/08/2020	11/08/2020	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 583 de 3 de abril de 2023

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

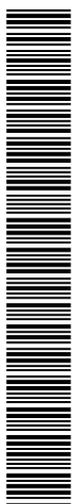
Considerando o que consta no Parecer de Força Executória número 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU, o qual determina a retificação de todas as portarias expedidas com base na diretriz que fixou a alteração da data de vigência funcional, tanto para fins de efeitos financeiros, quanto para contagem de novo interstício.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a(s) Portaria(s) e/ou seu(s) anexo(s), conforme discriminado no Anexo a seguir.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300583A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33401-3469 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
01	PPE 1.902 Item 01 do anexo	12/11/2021	2247886	23069.165136/2021-16 Erika Bastos Arantes	C	ADJUNTO	02	01/09/2018 a 01/09/2020	01/09/2020	Revisão CPPD
02	Port. 292 Item 09 do anexo	24/02/2022	360516	23069.163216/2020-48 FELIX ANTOINE CLAUDE MORA CAMINO	A	ADJUNTO	02	04/04/2018 a 04/04/2020	04/04/2020	Revisão CPPD
03	PPE 1.514 Item 06 do anexo	21/09/2021	2199640	23069.157878/2020-89 Glauco Santos Maciel	D	ASSOCIADO	03	03/06/2018 a 03/06/2020	03/06/2020	Revisão CPPD
04	Port. 20 Item 03 do anexo	05/01/2022	1059222	23069.166012/2021-40 Isabela Florindo Pinheiro	A	ADJUNTO	02	04/10/2019 a 04/10/2021	04/10/2021	Revisão CPPD
05	PPE 1.246 Item 05 do anexo	11/08/2021	310718	23069.160924/2021-16 Jorge Nogueira de Paiva Britto	D	ASSOCIADO	04	04/03/2015 a 04/03/2017	04/03/2017	Revisão CPPD
06	PPE 1.243 Item 12 do anexo	11/08/2021	3436132	23069.160702/2021-95 Leonardo da Silva Hamacher	C	ADJUNTO	03	01/09/2017 a 01/09/2019	01/09/2019	Revisão CPPD

(*) Situação Nova

(**) decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº **00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU**

Ordem	Dados retificados									Motivação
	Nº Portaria/ item	Data	Mat. SIAPE	Processo/Nome	Classe (*)	Denominação (*)	Nível (*)	Interstício (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)	Efeitos Financeiros (**)	
07	Port. 2.110 Item 10 do anexo	23/12/2021	1331319	23069.169931/2021-75 Catia Dejuste de Paula	A	ADJUNTO	02	08/10/2019 a 08/10/2021	08/10/2021	Revisão CPPD
08	PPE 1.505 Item 03 do anexo	16/09/2021	310882	23069.159319/2021-94 Edson Pereira da Silva	D	ASSOCIADO	03	21/10/2016 a 21/10/2018	21/10/2018	Revisão CPPD

(*)Situação Nova

(**)decisão resultante do Parecer de Força Executória Nº 00017/2022/NAP/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU

UFFPPE202300583A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 584 de 3 de abril de 2023

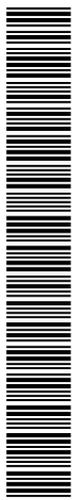
O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o item 16 do anexo à Portaria número 1.518, de 14/09/2022, alterando o nível do(a) docente **Isabel Cristina Chaves Lopes**, matrícula SIAPE número 311605. Onde se lê Classe D-Associado, nível 02 leia-se **Classe D - Associado, nível 03**. Esta portaria será incluída no Processo número 23069.157134/2020-64.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202300584A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 33404-2471 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------